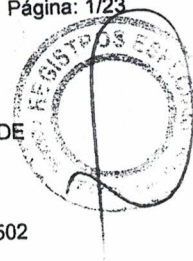




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE  
IMOVEIS

Bel. Jonatas Rolla Espindola - Registrador Designado  
CPF: 004.217.330-20

Av. Pinheiro Machado, 749, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3281-2270/5281 (55) 996172502  
cartorioderegistroscp@gmail.com



## CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº 2821 Av.:09, às fls. 012 do Livro A-22, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 15 de dezembro de 2022, averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** realizada em 28/08/2022 da pessoa jurídica denominada **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CLAREIRA DA MATA** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

**ANOTAÇÃO:** "Feita a pertinente averbação em 15.12.2022 à margem do Registro n.º 2821, Folhas 31v do Livro A-1 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 15/12/2022. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, 15 de dezembro de 2022.

Leonardo Ilha Simões  
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (\*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 269,40 + R\$ 8,70 = R\$ 278,10

CERTIDÃO PJ (23 páginas): R\$ 253,00 (0056.04.0700014.05302 = R\$ 4,40)

BUSCA: R\$ 10,40 (0056.02.0700014.02627 = R\$ 2,50)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,00 (0056.01.0700014.40641 = R\$ 1,80)



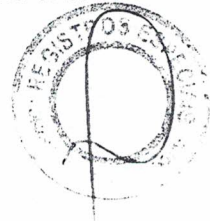
A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099093 54 2022 00000470 46

Ata 038

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois reuniu-se a Patronagem do Centro de Tradições Gaúchas Clareira da Mata de Caçapava do sul-RS. A equipe reuniu-se para realizar Assembleia Geral Ordinária nas dependências da entidade as 10 horas nas dependências do CTG. Os assuntos a serem tratados: Reforma dos estatutos; Assuntos gerais de interesse da entidade, a mesa de trabalho composta pelo Senhor Anaurelino Chaves, Valter Ceni Dorneles e Jose Junior Dias responsáveis pela acessória jurídica do CTG Clareira da Mata. A necessidade de alterações de acordo com as exigências legais para participação da mesma em editais, municipais, estaduais e federais. O Art. 49 do estatuto social foi por unanimidade aprovado em Assembleia na data de hoje. Passando a ter como novo texto " Em caso de dissolução desta entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que esteja enquadrada na lei Federal nº 13019 / 2014, e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade. Fizeram uso da palavra a patroa, o assessor jurídico, o presidente do conselho de ex-patroes senhor Anaurelino Chaves, a secretaria da entidade que mencionou que já há programação para semana farroupilha 2022. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos presentes, que assinaram o livro de presença na mesma data Caçapava do Sul 28 de Agosto de 2022.

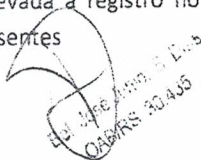
*Maria Selma Lopes Oliveira*

Continua na próxima página.



ATA 039/2022

No primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois reuniu-se a patronagem do CTG Clareira da Mata em sua sede social e demais sócios para realizar assembleia extraordinária com a seguinte ordem do dia: Alteração do Estatuto Social; visando cumprir as exigências do Registro Civil-Registros Especiais, conforme Edital publicado na imprensa local, datado de 10 (dez) de novembro de 2022, as dezenove horas e trinta minutos. Em primeira chamada foi verificada a presença dos que assinaram o livro de presenças. A patroa abriu os trabalhos sendo que a pauta foi lida para apreciação da Assembleia. O Art 27, foi alterado a sua alínea "b", que passou a ter a seguinte redação- b) representar o Centro ou quem o represente, e qualquer ato público ou particular, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente. O Art 45, caput, inclusive CAPÍTULO V, passa a ser o que segue: DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO: - Art.45 – Os bens e as fontes de recursos da Entidade, constarão como sendo todos os imóveis, móveis, utensílios, rendimentos, mensalidades do Quadro Social, contribuições, ou ainda outras receitas eventuais doadas ou adquiridas por compra e vendas, bem como ainda recursos advindos dos Poderes Públicos Municipais, Estadual e Federal. O Artigo 53, § 2º, onde se lê "rejeitará", passa a se escrever "sujeitará". Colocadas em discussão e vota aprovada por unanimidade as alterações. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente ata, que será levada a registro no cartório local, devidamente assinada por todos os presentes

  
ATA 039/2022  
02/12/2022

Continua na próxima página.



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS  
"CLAREIRA DA MATA"  
Fundado em 17/03/1974 - Caçapava do Sul-RS  
Registro em Cartório nº 2929 A no 02  
Inscrição no CNPJ nº 39379614/0001-30  
Registro no MTG nº 461- Região 18  
TRADIÇÃO É CULTURA

E S T A T U T O



Centro de Tradições Gaúchas Clareira da Mata  
Estatuto

CAPÍTULO I

Art.1º- Da associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Clareira da Mata", fundado em 17 de março de 1974, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Caçapava do Sul, na Avenida Pinheiro Machado, nº841.

Art. 2º -A Entidade tem por finalidade:

- a) Lembrar, honrar e conservar as tradições e o patrimônio moral Rio-Grandense, cultivando especialmente o espírito tradicional de honradez, de dignidade, da lealdade, do cavalheirismo, do patriotismo, da hospitalidade e das demais virtudes do gaúcho;
- b) Pugnar pela presença marcante dos motivos gauchescos em todas as manifestações do pensamento e da cultura Sul Rio-Grandense, bem como divulgar, através de representações públicas e pela imprensa o folclore do Rio Grande do Sul, tendo como primada a Carta de princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), congregando na associação núcleos familiares;
- c) Organizar e manter um galpão típico para a sede da Entidade destinada ao culto às tradições gaúchas;
- d) Promover, tanto no âmbito interno, como em intercâmbio com entidades congêneres, reuniões de caráter cultural, social, campeira e recreativa, com fim de divulgar e conservar os motivos típicos da vida gaúcha;
- e) Colaborar para a resolução de grandes problemas de Caçapava do Sul e do Rio Grande do Sul, especialmente no âmbito rural;
- f) Realizar pesquisas no campo da História, da Sociologia, da Literatura, da Etimologia e do Folclore do Rio Grande do Sul;
- g) Organizar e manter biblioteca, museu e arquivo histórico, bem como coleções de tudo quanto disser respeito às tradições de Caçapava do Sul;
- h) Comemorar as datas importantes da História Rio-Grandense e de Caçapava do Sul e no Rio Grande do Sul.
- i) A entidade para sua manutenção terá como recursos o recebimento de aluguéis de seu salão de festas, churrasqueiras, galpão de fogo, e também recolhimento de mensalidades





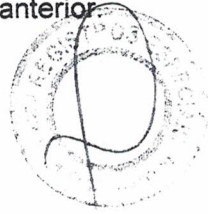
de seu quadro social.

Art.3º- O centro não desenvolverá qualquer entidade político partidária.

Art.4º-É dever do centro, acatar e defender as leis vigentes do País.

A small, handwritten signature or mark located in the bottom right corner of the page.

Continua na próxima página.



## CAPITULO II DOS SÓCIOS

Art.5º- O centro contará com sete (07) categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Remidos;
- c) Beneméritos;
- d) Proprietários ou patrimonial;
- e) Transitórios;
- f) Contribuintes;
- g) Jubilados.

a.1) São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação e os que receberam tais títulos na ocasião da organização da Entidade.

b.1) São sócios remidos todos aqueles que tiveram tais títulos ou venham a adquiri-los através de valor em dobro do título patrimonial e devidamente autorizadas pela Assembleia Geral. Somente são títulos concedidos esses títulos nas seguintes necessidades:


- na sua aquisição de imóveis e construção de áreas novas na sede da entidade;
- os títulos de sócios são vitalícios e não poderão ser transferidos a terceiros.

c.1) São sócios beneméritos, aqueles considerados por decisão favorável e mínima de 3/4 da assembleia aquelas pessoas que tenham prestado relevantes benefícios e especiais serviços a instituição e ao tradicionalismo;

d.1) São sócios proprietários patrimoniais os que adquirem títulos nos valores estipulados pela Patronagem e devidamente aprovados pela Assembleia geral, não sendo isentos de mensalidades. Estes títulos poderão ser transferidos pagando uma taxa de transferência, desde que aprovados pela Patronagem.

e.1) São sócios transitórios, os maiores de 16 anos que venham eventualmente residir temporariamente neste município, dado as suas atividades profissionais. Esta categoria, é isenta de joia, mas deve pagar a mensalidade em dobro.

Continua na próxima página.



f.1) São sócios contribuintes aqueles que fizerem propostas e sendo aprovado pagarem à joia e mensalidades aprovadas pela Patronagem.

g.1) São sócios jubilados aqueles que atingirem a idade de 70 anos e que tenham contribuído com no mínimo três (03) anos de mensalidades.

Art.6º- A admissão bem como a demissão de sócios ficará sob a deliberação da Patronagem, com registros na ata.

§1º- A proposta de admissão será assinada pelo sócio proponente;

§2º- O proposto a admissão deverá ser pessoa de reconhecida idoneidade conceito social e maior de dezoito (18) anos e pagará joia no valor presente estatuto

§3º- A referida proposta será feita em fórmula impressa fornecida pela entidade, constando os seguintes requisitos: nome do proponente, profissão, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, residência, categoria de sócio, nominata das pessoas da família, fotocópia da certidão de nascimento ou casamento, data e assinatura;

§4º- Filhos (as) de criação (adotivo) só serão aceitos como dependentes mediante apresentação de termo de guarda judicial;

§5º- A votação será por escrutínio secreto sendo velada qualquer discussão ao resultado da mesma por parte do proponente, declarando este que quando da submissão de seu voto para aprovação ou não como sócio da entidade do resultado não lhe caberá o direito de acionar a entidade;

§6º- Se houver de ser votada mais de uma proposta ocorrerá o escrutínio separadamente para cada candidato;

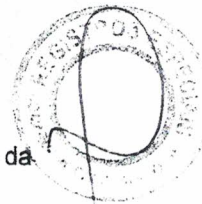
§7º- A pedido de qualquer membro da Patronagem poderá ser nomeada uma comissão de sindicância, entre os componentes da Patronagem, que agindo com absoluto sigilo prestará um relatório oral ou por escrito para a próxima reunião da Patronagem, adiando-se em consequência a votação da proposta do candidato;

§8º- Concluído o escrutínio, o patrão proclamará o resultado da proposta, conforme votação a palavra aprovado ou reprovado;

§9º- No caso de recusa, a Patronagem não fará comunicação alguma ao candidato e, o mesmo só poderá ser submetido a novo escrutínio mediante nova proposta após dois (02) anos.

Art.7º- Os filhos de sócios ao atingirem a idade de dezoito (18-) anos, poderão assinar proposta de sócio proprietário dentro do prazo de seis (06) meses. Havendo atraso no





pagamento das mensalidades estas serão automaticamente reajustadas ao preço da mensalidade em vigor.

Art.8º- São direitos dos sócios:

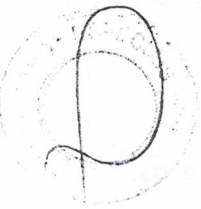
- a) usufruir dos benefícios e regalias que a entidade proporcionar desde que esteja quite com a tesouraria e, em pleno gozo de seus direitos. Votar e ser votado, apresentando a Patronagem sugestões que julgar de utilidade para a entidade;
- b) os sócios transitórios, tendo decorrido seis (06) meses de sua admissão, terão direito de votar;
- c) os sócios licenciados não terão direito de serem votados nem de votar;
- d) pedir demissão a qualquer momento, desde que esteja quite com a tesouraria;
- e) frequentar com seus familiares as festas e demais promoções realizadas pela entidade, desde que esteja quite com a tesouraria;
- f) O associado para pedir licenciamento da entidade, somente poderá fazê-lo quando transmitida sua residência para fora dos limites do município de Caçapava do Para obter o licenciamento os sócios deverão estar quites com a tesouraria;
- g) O sócio poderá apresentar forasteiros que tenham condições sociais para participar de festividades da entidade ficando responsável pelos atos do mesmo, inclusive dívidas que este venha a contrair e negar-se a pagar;
- h) As viúvas de sócios serão isentas de mensalidades, salvo se contraírem novas núpcias;

Parágrafo Único - Entendem-se como familiares a esposa ou esposo, filhos menores de dezoito (18) anos e filhas, mesmo maiores se solteiras e sob a dependência dos pais.

Art.9º- A entidade fornecerá para uso exclusivo dos sócios e dependentes de uma carteira social que deverá conter uma fotografia do sócio com seu nome e categoria, que deverá ser exibida na portaria quando nas promoções da entidade, acompanhada do recibo de pagamento da mensalidade do mês anterior.

Art.10º- São deveres dos sócios:

- a) acatar as decisões dos organismos componentes;
- b) ter pleno conhecimento do Estatuto da Entidade;
- c) cumprir e fazer cumprir o estatuto da entidade;

- 
- d) fazer parte das comissões ou outras funções quaisquer, quando eleito ou convidado pela Patronagem;
  - e) pagar a mensalidade em dia;
  - f) zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da entidade;
  - g) pagar a joia dentro de trinta (30) dias contada a partir do recebimento da comunicação de ter sido aceito, e mais a mensalidade. E casos especiais, a critério da Patronagem, o pagamento da referida joia poderá ser efetuado em no máximo seis (06) parcelas;
  - h) não conservar consigo armas no recinto do centro, devendo quando as conduzir, entregá-las ao porteiro que por elas ficará responsável;
  - i) comparecer as assembleias;
  - j) nenhum sócio poderá tomar atitudes em nome da entidade ou da Patronagem ou representá-la sem estar devidamente autorizado pelo patrão da entidade. Se agir em nome da entidade sem estar devidamente autorizado poderá ser punido com advertência, suspensão ou até expulsão, conforme a gravidade da infração cometida;
  - k) não permanecer com cobertura como chapéu, boina ou boné, poncho ou pala durante reuniões e fandangos;
  - l) não será permitido nos fandangos e em outros eventos na sede social, homens dançarem de cabelos presos e usar brinco e assemelhados. Dançar com a camisa por fora da bombacha, lenço por dentro da camisa, bombacha estreita, cinto com não tradicionais;
  - m) Manter os dados cadastrais atualizados junto a secretária do CTG.
  - n) Todos os associados desta entidade responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### CAPÍTULO III

Art. 11º - Constitui penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.



Art. 12º-Serão eliminados os sócios que:

- a) praticarem falta grave na forma deste estatuto;
- b) já tenham sofrido duas (02) suspensões e, por praticarem ato que sujeita a nova suspensão;
- c) estando em atraso em três (03) meses ou mais mensalidades consecutivas, solicitado por escrito pela Patronagem a cumprir ou verificar o não cumprimento desta obrigação, não der satisfação dentro de quarenta e oito(48) horas, a partir do recebimento da correspondência.

Art. 13º- Para efeito do disposto na letra "A" do artigo anterior considera-se falta grave:

- a) praticar atos desabonatórios ao bom nome e ao conceito da entidade;
- b) desacatar em público a Patronagem ou qualquer de seus membros, ofendendo-lhes a dignidade ou sendo indisciplinado com a mesma;
- c) promover conflito que causem escândalo nas dependências ou durante promoções da entidade ou em eventos que venham a participar;
- d) ser condenado por sentença irrecorrível por crime contra patrimônio ou estelionato;
- e) por não zelar pelo patrimônio desta entidade, querendo destruir quaisquer de seus objetos indiscriminadamente.

Art. 14º- Serão passíveis de suspensão, pelo prazo estipulado neste estatuto, os sócios que:

- a) portarem-se de maneira inconveniente nas dependências da entidade, durante eventos na mesma, ou naquelas em que estiverem tomando parte;
- b) não observar com rigor devido com as disposições estatutárias ou as decisões emanadas dos órgãos diretivos da entidade;
- c) já tendo sofrido duas advertências, venha a praticar falha que sujeite a uma terceira
- d) se estiverem sendo processado por crime contra o patrimônio, até a sentença final
- e) a pena de suspensão será de trinta (30) dias a um (01) ano: ou a critério a Patronagem.





Art. 15º - Serão advertidos os sócios que:

a) mantiverem conduta inconveniente nas dependências ou promoções da entidade ou que a mesma venha a participar.

Art. 16º - A primeira advertência será feita verbalmente e, lavrada em ata, a segunda por escrito, a terceira fica sujeita penalidade prevista na letra "C" do art. 14.

Art. 17º - Cabe a Patronagem aplicar as penalidades previstas neste capítulo.

Parágrafo Único - O sócio atingido por qualquer uma dessas penalidades poderá recorrer à assembleia geral extraordinária convocada na forma deste estatuto.

Em caso de exclusão será sempre por voto de dois terços (2/3) dos sócios presentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 18º - Para seus objetivos, a entidade deve contar com os seguintes órgãos:

- a) Assembleia;
- b) Patronagem;
- c) Departamento
- d) Conselho de vaqueanos;
- e) Conselho deliberativo.

#### Seção A ASSEMBLÉIA

Art. 19º - A assembleia é um órgão soberano constituído por todos os associados quites com a tesouraria e suas decisões serão deliberadas por maioria simples, salvo em casos especiais, prevista nesse estatuto. Na assembleia as esposas e filhos maiores de dezoito(18) anos dependentes de sócios, poderão votar e serem votados.

§1º - Os sócios presentes só assinarão o livro de presenças existentes para esse fim ao cuidado da secretária e, cuja página e data se reportarão a respectiva ATA;

§2º - Em primeira convocação a assembleia geral só poderá se instalar e deliberar com a presença da metade ou mais dos sócios quites com o direito a voto, em segunda



convocação uma(01) hora depois com qualquer número de sócios;

§3º- As medidas votadas pela assembleia geral só se tornarão efetivas e aprovadas por maioria de votos, salvo quando se tratar da dissolução ou liquidação da entidade caso em que será necessário o voto de dois terços(2/3), no mínimo, dos sócios presentes com direito a voto;

§4º- A convocação se fara com prazo mínimo de quinze (15) dias de antecedência por edital assinado pelo patrão e afixo na sede e publicado pela imprensa escrita e falada.

Art.20º- As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§1º- As ordinárias se reunirão anualmente na primeira quinzena de março para apreciar o relatório anual da Patronagem e do conselho de vaqueanos e, para a eleição da Patronagem e conselho de vaqueanos;

§2º- A eleição do conselho de vaqueanos ocorrerá juntamente, em etapa separada constando três(03) membros titulares e três(03) membros suplentes sendo eleitos para titulares os três mais votados. Em caso de empate prevalece o mais idoso. Sendo o presidente o mesmo eleito entre eles

§3º- A eleição da Patronagem e conselho de vaqueanos ocorrerá de dois(02) em dois(02) anos, para a qual a(s) etapa(s) deverão ser apresentadas ao conselho de vaqueanos com o mínimo de quarenta e oito(46) horas antes das eleições com a nominata completa dos candidatos e devidamente assinada por todos. Ao receber a chapa(s) o conselho deverá verificar se todos estão quites com a tesouraria e conferir as assinaturas dos mesmos não podendo haver parentesco até terceiro grau em linha reta ou lateral inclusive entre os candidatos para o conselho:

§4º- O tempo destinado a votação para preenchimento de cargos efetivos não será inferior a sua hora:

a) é vedado eleger por aclamação;

b) é vedado o voto por procuração;

§5º- A apuração será feita por uma comissão designada pelo patrão da entidade nunca inferior a três(03) sucessores.

§6º- Se dois (02) ou mais sócios obtiverem o mesmo número de votos para o mesmo cargo considerar-se-á o mais idoso;

§7º Quaisquer incidente, protesto ou impugnação serão imediatamente resolvidos

Continua na próxima página.



pela própria assembleia.

Art.21 °- Das Assembleias extraordinárias:

§1º- A assembleia geral extraordinária será convocada pelo patrão da entidade ou pelo conselho de vaqueanos nos casos previstos neste estatuto para resolver sobre...

a) assuntos de interesse diretamente da entidade;

b) reforma do estatuto;

c) dissolução ou liquidação da entidade;

d) preenchimento de cargos vagos.

§2º- O Patrão é obrigado a convocar assembleia desde que solicitado em ofício por 1/5 dos sócios ou mais quites com a tesouraria com direito a voto para deliberar qualquer assunto de interesse da entidade:

§3- No edital de convocação deverá constar a ordem do dia;

§4 ° Nos artigos seguintes das seções "B.C, D, E" constam a forma de constituição da Patronagem bem como funcionamento de seus órgãos deliberativos.

#### Seção B

#### PATRONAGEM

Art.22º- A Patronagem é o órgão de administração do centro e a responsável imediata pelo patrimônio moral e material tendo a máxima autonomia.

Art.23º- A Patronagem eleita por um período de dois (02) anos, pela Assembleia Geral por voto secreto e composto dos seguintes membros:

a) um Presidente denominado Patrão;

b) um 1º Vice-Presidente denominado Maior Dono;

c) um 2º Vice-Presidente denominado Capataz;

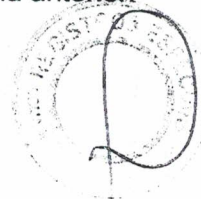
d) um 1º Secretário denominado 1º Sota capataz;

e) um 2º Secretário denominado 2º Sota capataz;

f) um 1º Tesoureiro denominado 1º Agregado das Pichas;



Continua na próxima página.



g) um 2º Tesoureiro denominado 2º Agregado das Pilchas;

Art.24º- A Patronagem reunir-se-á as horas determinadas e extraordinariamente sempre que for necessário;

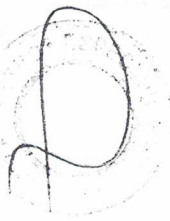
§1º- A Patronagem considerar-se-á legalmente constituída, quando participarem da reunião no mínimo cinco (05) de seus membros;

§2º- Perderão seus cargos os membros da Patronagem que faltarem a três (03) sem motivo justificado, ou cinco(5) intercaladas.

Art.25º- Nas reuniões da Patronagem deverão comparecer os diretores de departamentos quando convocados.

Art.26º- Compete a Patronagem:

- a) autorizar as despesas até quinze (15) salários mínimos regionais;
- b) criar ou extinguir departamentos, nomear ou demitir seus respectivos diretores, assim como seus membros;
- c) administrar os bens da entidade;
- d) cumprir e resolver todos os assuntos sociais e administrativos de acordo com este estatuto, fazendo lavrar atas de suas sessões
- e) aceitar, recusar, demitir e admitir sócios
- f) convocar na forma deste estatuto as assembleias gerais;
- g) trazer os sócios a par de sua administração por meio de balancetes, relatórios e trazendo-lhes cientes de suas deliberações, salvo de caráter reservado;
- h) organizar relatório anual a ser apresentado na reunião ordinária de 17 de março;
- i) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como, as decisões do conselho de vaqueanos e da assembleia geral;
- j) submeter à apreciação do conselho deliberativo os casos omissos;
- k) aprovar ou recusar previamente as despesas feitas pelo Patrão;



l) punir os faltosos, na forma deste estatuto, consultar ou tomar sem efeito as penas que houver imposto;

m) conceder ou negar licença ou exoneração a seus membros;

n) propor a assembleia geral extraordinária ou alteração do presente estatuto, bem como qualquer outra medida de interesse social;

o) nomear ou demitir os funcionários da entidade, fixando-lhes as atribuições e salários;

Art27º- Compete ao Patrão:

a) cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;

b) representar o Centro ou quem o represente, em qualquer ato público ou particular, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

c) presidir as reuniões que o centro levar a efeito ou que as presida;

d) designar os dias das reuniões extraordinárias da Patronagem;

e) resolver os assuntos que requeiram urgência, comunicando sua resolução a Patronagem na primeira reunião desta;

f) assinar com o agregado das pilchas (tesoureiro) os documentos de responsabilidade financeira e com o sota capataz(secretário) as atas e correspondências;

g) assinar com os respectivos diretores a correspondência externa dos departamentos;

h) designar os auxiliares necessários à administração;

i) autorizar as despesas necessárias até dois (02) salários mínimos regionais;

j) assembleia de sua eleição apresentar ao plenário, por escrito ou oral sem programa de ação;

k) apresentar na sessão de posse da "Nova Patronagem", um relatório completo das atividades realizadas pela entidade durante a gestão,

l) proclamar o resultado da eleição da Patronagem e, dar posse aos eleitos, até quinze (15) dias após a eleição;



Continua na próxima página.





m) numerar, rubricar, abrir e encerrar os livros da entidade, subscrever diplomas, convites, ofícios e especiais e por, de próprio punho pague-se nas contas da entidade;

n) visar todos os documentos de caixa;

o) orientar as atividades sociais e econômicas da entidade;

p) vetar as despesas que achar inconveniente;

q) usar o voto de minerva para desempenhar qualquer decisão da Patronagem;

r) contrair empréstimos e realizar operações de créditos em nome da entidade, depois de autorizadas pelo conselho de vaqueanos e empregá-los exclusivamente no fim a quem se destinar;

Art.28º- Compete ao Maior Domo e Capataz, primeiro e segundo Vice-Presidente, respectivamente:

a) auxiliar e substituir o patrão nos seus impedimentos eventuais ou definitivos;

b) realizar os demais encargos previstos para a Patronagem neste estatuto.

c) Art.29º- Compete ao Primeiro Sota Capataz (1ºsecretário):

a) manter em dia o registro do centro junto às autoridades competentes;

b) efetuar os serviços de secretária da entidade;

c) redigir e assinar com o patrão as correspondências e atas de reuniões;

d) redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Patronagem;

e) organizar e manter em dia o livro de matrícula dos sócios.

Art.30º- Compete ao Segundo Sota Capataz (2º secretário):

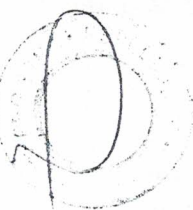
a) substituir o primeiro sota capataz e, auxiliá-lo nas atribuições inerentes ao cargo;

Art.31º-Compete ao Primeiro Agregado das Pilchas (1º tesoureiro):

a) efetuar os serviços de tesouraria;

b) assinar com o patrão os documentos de responsabilidade financeira;

c) conservar sob sua responsabilidade, os valores, monetários pertencente a entidade;

- 
- d) saldar as dividas e dispor de valores monetários após o visto do patrão;
  - e) apresentar mensalmente a Patronagem um balancete do movimento da tesouraria e a assembleia geral ordinária em balancete de caixa;
  - f) apresentar ao conselho de vaqueanos, mensalmente, um balancete da receita e despesa acompanhado do demonstrativo de contas, com a especificação de todos os lançamentos;
  - g) manter o registro dos móveis e utensílios da entidade;
  - h) manter os documentos da tesouraria em um arquivo organizado;
  - i) entregar a Patronagem uma relação nominal dos sócios que estejam atrasados nas mensalidades e sujeitos a eliminação.

Art.32º-Compete ao Segundo Agregado das Pilchas (2º tesoureiro):

- a) substituir o primeiro agregado das pilchas e, auxiliá-lo nas atribuições inerentes ao cargo.

Art.33º- Em caso de demissão do Patrão e Capataz geral, assumirá o 1º Sota Capataz, que de imediato convocará a assembleia geral extraordinária para nos próximos quinze (15) dias, eleger internamente. Substitutos para os cargos supra citados.

Art.34º- Havendo demissão coletiva de toda a Patronagem assumirá o presidente do conselho de vaqueanos e, no seu impedimento o sócio mais idoso, ficando claro que ambos devem convocar uma assembleia geral extraordinária para nos próximos quinze (15) dias eleger nova Patronagem.

Art.35º- No caso de um (01) ou mais membros da Patronagem não estarem desempenhando a contento sua função, poderá a Patronagem remeter ao conselho de vaqueanos o pedido de substituição dos mesmos:

Parágrafo Único - Ou o (s) substituto(s) será ou serão escolhidos em reunião conjunta do conselho de vaqueanos e Patronagem.

Art.36º- Ocorrendo o pedido de demissão de um(01) ou mais membros da Patronagem compete a assembleia eleger o substituto ou substitutos, respeitando o disposto nos artigos 33º e 34º:

Parágrafo Único - A nenhum membro da Patronagem caberá o direito de se demitir da mesma, sem um aviso prévio de quinze(15) dias de antecedência. Os motivos que o



Continua na próxima página.

levarem a pedir demissão deverão ser justificáveis e aceitos pela Patronagem.

### SEÇÃO C DEPARTAMENTOS

Art. 37º- Os departamentos consistem em órgãos auxiliares da Patronagem destinados aos trabalhos relativos as finalidades do centro, existirão tantos quantos fizerem necessários e deles só poderão participar os sócios da entidade,

Art.38º- Os departamentos são: Invernadas Artísticas, Social e de Esporte, que terão um diretor escolhido pela Patronagem, quanto a invernada campeira será representada pelos piquetes que serão formados por sócios do centro e terão um presidente(patrão), escolhido entre eles.

Parágrafo Único - Para a inscrição de integrantes nos departamentos o diretor ou presidente deve fazer uma triagem junto a Patronagem, para verificar a situação do associado.

Art.39º- Todos os departamentos inclusive os piquetes são subordinados a Patronagem e deve comparecer ás reuniões quando convocados e devem apresentar relatórios de suas atividades.

Art.40º- Para a criação de um piquete é necessário uma solicitação e participação de no mínimo um terço (1/3) dos sócios quites com a tesouraria.

### SEÇÃO D CONSELHO DE VAQUEANOS

Art.41º- Como órgão fiscalizador das resoluções da Patronagem e com poderes imediatamente inferiores a assembleia. Haverá um conselho de vaqueanos eleito por dois (02) anos, juntamente com a Patronagem, e em chapa separada:

§1º- O conselho de vaqueanos deverá se reunir uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente quando convocado peio seu presidente ou pelo patrão da entidade;


§2º- Considera-se legalmente instalado o conselho de vaqueanos com a presença da maioria simples de seus membros;

§3º- Perderão seus cargos os membros do conselho que faltarem em três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) intercaladas sem motivos justificáveis.

Art.42º- Da competência do conselho:

a) deliberar sobre a modificação ou não das mensalidades;

  
Continua na próxima página.

- 
- b) julgar da conveniência ou não das despesas superiores a quinze (15) salários mínimos regionais;
  - c) emitir parecer sobre o relatório anual da Patronagem;
  - d) convocar a Patronagem quando julgar conveniente;
  - e) autorizar empréstimos e outras operações de crédito;
  - f) conceder licença a seus membros e ao patrão da entidade;
  - g) julgar o balanço geral da Patronagem executiva no mínimo cinco(05) dias antes da assembleia geral para a eleição da nova Patronagem, examinar, aprovar, pode designar comissões que se fizerem necessárias para examinar escriturações, documentos da tesouraria, dar parecer para ser levado a aprovação final da assembleia;
  - h) solicitar ao patrão ou a Patronagem a convocação da assembleia geral extraordinária, quando ocorrerem graves irregularidades na vida financeira da entidade.

Parágrafo Único - Convocar a assembleia geral quando o patrão se recusar a fazê-lo até três (03) dias a solicitação.

#### SEÇÃO E CONSELHO CONSULTIVO

Art.43º- É o conselho consultivo um órgão de assessoramento e aconselhamento da administração da entidade;

§1º- Será constituído pelos Ex-Patrões da entidade desde que tenham estes, cumprido o mandato integral e, que durante seus mandatos não tenham cometido atitudes desabonatórias, que resultasse em afastamento, ou então, que tenha sua prestação de contas questionada pela assembleia. Também não poderá o ex-patrão ter sido por qualquer motivo eliminado do quadro social da entidade.

Compete ao conselho consultivo:

- a) emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis ou qualquer operação financeira de alto valor;
- b) zelar pela preservação da filosofia original do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG);
- c) interferir como moderador em conflito ou impasses da administração da entidade.



Parágrafo único- O conselho consultivo se reunirá quando houver material em pauta, quando convocado pelo patrão da entidade ou a critério de seus conselheiros.

Art. 44º - o conselho consultivo passará a exercer suas funções no momento em que tenha no mínimo três (03) dos seus conselheiros presentes.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art.45º- Os bens e as fontes de recursos da entidade constarão como sendo todos os imóveis, móveis, utensílios, rendimentos, mensalidades do Quadro Social, contribuições ou ainda outras receitas eventuais doadas ou adquiridas por compra e venda, bem como ainda recursos advindos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal.

Art 46º Nenhum sócio poderá dos utensílios objetos e valores da embora sob sua guarda, para uso diverso do regulamentar salvo mediante autorização prévia da Patronagem.

#### CAPÍTULO VI DAS REPRESENTAÇÕES DA ENTIDADE

Art.47º- A entidade representar-se-á sempre pelo seu patrão e sua Patronagem ou pelos membros por estes designados:

§1º- Nas apresentações artísticas, o centro far-se-á representar pelo seu departamento especializado e de acordo com este estatuto;

§2º- Nos demais casos, como no de representação cultural ou campeira, pelos departamentos respectivos:

§3º- Todos os departamentos devem submeter a Patronagem suas programações, responsabilizando-se o posteiro por elas e pelos componentes dos membros.

§4º A entidade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Patrão.

#### CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.48º- O presente estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte mediante metade e mais um dos sócios presentes em assembleia geral extraordinária para tal fim convocada, com vinte (20) dias de antecedência e que só poderá funcionar mesmo em segunda convocação com o número mínimo de trinta (30) associados presentes e quites com a tesouraria.

Continua na próxima página.



Art.49º- A dissolução do centro somente se dará em assembleia especialmente convocada para tal e mediante o voto de aprovação de pelo menos três quartos (3/4) da totalidade dos sócios.

§1º Em caso de dissolução desta entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que esteja enquadrada na Lei Federal nº 13019/2014, e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

Art.50º- Na sede social é vedar; qualquer discussão político-partidária, racial e religiosa.

Art.51º- O centro escolherá de dois (02) em dois (02) anos no mês de julho suas prendas segundas e terceiras prendas, peão e guri.

Art.52º- Além das designações já prescritas neste estatuto existirão mais as seguintes:

- a) Consultor Jurídico;
- b) Orador (agregado das punhas);
- c) Chefes de Departamentos (posteiros);
- d) Sócios masculinos (Peão), feminino(Prendas);
- e) Reunião de órgão Diretivo (charia);
- f) Reunião de Pionada (chimarrão);
- g) Reunião de Caráter Público (lida).
- h) Reunião de Prática Campeira (rodeio).

Art.53º- As transações de títulos proprietários entre proprietários e terceiros, deverão ser levadas previamente ao conhecimento da Patronagem para que a mesma delibere, se aceita ou não o adquirente em seu quadro social.

§1º- As transações efetuadas sem observância deste artigo não obrigará o centro a permitir que o adquirente venha frequentar suas promoções ou dependências;

§2º- A transmissão de títulos proprietários, no caso previsto neste artigo, sujeitará o transmitente ao pagamento de uma taxa cujo percentual, é determinado pela Patronagem, que incidirá sobre o valor do título quando foi adquirido.

Continua na próxima página.

Art.54º- O centro poderá explorar o serviço de bar ou churrascaria em sua sede, ou abrir concorrência para arrendamento, ou nomear um sócio para explorá-lo, estabelecendo valor de arrendamento anual ou mensal,

Art.55º- Se abrir concorrência para arrendamento da copa ou churrascaria, publicará edital pela imprensa com quinze (15) dias de prazo no mínimo. As propostas serão julgadas pelo conselho de vaqueanos, que examinara a conveniência ou não de aceitar qualquer uma ou rejeitar todas abrindo nova concorrência que assim entender.

Art.56º- Deve o conselho de vaqueanos tomar em consideração idoneidade moral, um proponente que maior vantagem oferecer.

Art.57º- Os contratos do arrendamento da copa ou churrascaria serão por dois (02) anos podendo o conselho de vaqueanos, prorrogá-los, por mais dois (02) anos se achar conveniente para o centro, independentemente da nova concorrência.

Art.58º- Os preços de comestíveis e bebidas vendidas: na copa ou churrascaria do centro serão aprovados pela Patronagem e fiscalizadas mediante publicação de tabela de preços.

Parágrafo Único - O ecônomo ficará no recinto da copa ou churrascaria a tabela aprovada, que deverá levar o visto do patrão.

Art.59º- O centro poderá manter um programa radiofônico de informação e difusão das tradições do Rio Grande do Sul, semanalmente pelo rádio.


Parágrafo Único - O nome do programa será da escolha da Patronagem.

Art.60º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Patronagem auxiliados pelo conselho de vaqueanos.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.61º - O CTG Clareira da Mata possui uma bandeira constituída das cores amarela e vermelha, com brasão circular ao centro.

Art.62º- Este estatuto estará m vigor após a assinatura de todos os presentes a Assembleia que o aprovou.

  
Maria Seluta Lopes Oliveira  
Patroa

  
Fim do documento.